

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_\_/2025

*“Fica proibido fumar cigarros, bem como qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no interior dos veículos oficiais terceirizados que estejam a serviço da Prefeitura de Lajinha e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Lajinha – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no interior dos veículos oficiais ou terceirizados que estejam a serviço da Prefeitura de Lajinha.

Art. 2º - Aos infratores será aplicado multa no valor ser definida por meio de decreto do poder executivo municipal em valor não inferior ao aplicado pelo Código de Trânsito Brasileiro, além das medidas administrativas a seguir:

I - Em caso de infração, sendo o infrator funcionário público Municipal, o mesmo responderá á sindicância instaurada pela administração.

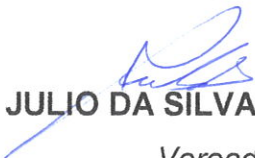
II - Em caso do infrator não ser funcionário publico municipal o motorista deverá solicitar que o passageiro apague o cigarro ou desça do veículo.

Parágrafo Único — Caso o infrator se negue a respeitar o que dispõe nesta Lei, deverá ser convidado a retirar-se do veículo, se necessário com a intervenção policial que poderá ser solicitada para a observância desta Lei.

Art. 3º - A fiscalização e aplicação da lei caberá aos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Rev. Orlando Sathler, Lajinha-MG, 21 de maio de 2025.



**JULIO DA SILVA HASTENREITER**

Vereador - MDB

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa atender a reclamação de vários munícipes, que vêm sofrendo com a falta de respeito de demais usuários. Além disso, não se deve fumar dentro do veículo principalmente devido aos riscos para a saúde, tanto do fumante quanto dos passageiros, e também por questões de segurança. O fumo dentro de um ambiente fechado como um carro pode causar incêndios, além de expor todos a substâncias prejudiciais.

Sabemos que o consumo do cigarro e derivados causam danos à saúde, e o fumo passivo, que é inalar a fumaça de outros fumantes, é igualmente prejudicial, especialmente para crianças e adolescentes. Além disso, fumar e dirigir ao mesmo tempo pode distrair o motorista, aumentando o risco de acidentes, motivo pelo qual esta proibição já se encontra expressa no CTB.

Em alguns lugares, fumar em veículos de transporte público ou com passageiros menores de idade é proibido.

Assim, por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, nós o submeteremos à apreciação dos nobres vereadores que compõem esta Casa Legislativa, aos quais pedimos aprovação.

Plenário Ver. Orlando Sathler, 21 de maio de 2025.



**JULIO DA SILVA HASTENREITER**  
Vereador - MDB

